



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2018

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA E TONER

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

MARUMBI, 27 DE AGOSTO DE 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS

MEMORANDO n° 17/2018

Marumbi, 27 de agosto de 2018.

De: **Diretora Geral**

Para: **Presidente da Câmara Municipal**

Assunto: Aquisição de impressora e toner.

1. Da Justificativa

Solicito a autorização para aquisição de uma impressora e toner para o Departamento Jurídico, conforme relação abaixo:

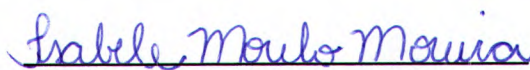
Quantidade	Produto
01	IMPRESSORA LASER
08	TONER COMPATÍVEL

2. Da Estimativa de Custo

Após consulta constatou-se que o preço estimado para a aquisição é R\$ 1.426,00 (Um mil quatrocentos e vinte e seis reais).

Consoante ao exposto, encaminho-lhe este expediente para conhecimento e deliberações.

Respeitosamente,


Diretora Geral

Data: 27 / 08 / 18

Deferido por: 
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

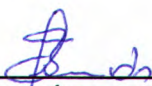
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2018

Preliminarmente à autorização requerida pela Diretoria Geral, o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas;

1. Considerando a necessidade da aquisição da impressora e toner para o Departamento Jurídico, que seja realizado o levantamento de preço;
2. Apresentação dos documentos das empresas com menor preço e documentos de regularidade fiscal;
3. De acordo com o estabelecido no Art. 14 da lei Federal 8.666/93, o Setor de contabilidade deverá informar sobre a existência de dotações orçamentárias para tal fim;
4. Com as informações acima seja encaminhado à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para exame e aprovação, quanto à legalidade, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, indicando a modalidade e tipo de licitação a serem adotados no certame;
5. Atendidas as providências supramencionadas, que seja novamente conclusos os presentes documentos para posterior deliberação.

Cumpra-se,

Marumbi, 27 de agosto de 2018.



JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2018

ORÇAMENTO

De: Diretora Geral

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Orçamento

Senhor Presidente,

Em atendimento ao determinado no despacho, quanto ao levantamento de preço para aquisição de impressora e toner compatível, os orçamentos foram apresentados pelas empresas:

Empresa	Impressora	Toner Compatível
INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME	R\$ 690,00	R\$ 736,00
ZILLI INFORMÁTICA LTDA	R\$ 735,00	R\$ 760,00
LEANDRO APARECIDO AGOSTINHO - ME	R\$ 720,00	R\$ 792,00

Marumbi, 27 de agosto 2018.

Isabele Morelo Moreira

ISABELE MORELO MOREIRA
DIRETORA GERAL



BRAMBILLA INFORMÁTICA E PAPELARIA

INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME

CNPJ: 09.623.346/0001-10

AV. PRESIDENTE VARGAS, 192 - CENTRO

MARUMBI - PR CEP: 86.910-000

FONE: (43) 3441-1356

Orçamento

QUANTIDADE	Item	VALOR UNI.	VALOR
1	IMPRESSORA LASER SAMSUNG XPRESS SL-M2020W	R\$ 690,00	R\$ 690,00
		TOTAL	R\$ 690,00

Marumbi, 12 de Agosto de 2018



INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME

09.623.346/0001-10

INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA-ME

AV. PRESIDENTE VARGAS, 192

CENTRO CEP: 86.910-000

MARUMBI - PR



BRAMBILLA INFORMÁTICA E PAPELARIA

INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME

CNPJ: 09.623.346/0001-10

AV. PRESIDENTE VARGAS, 192 - CENTRO

MARUMBI - PR CEP: 86.910-000

FONE: (43) 3441-1356

Orçamento

QUANTIDADE	Item	VALOR UNI.	VALOR
8	Toner Compatível impressora M2020w	R\$ 92,00	R\$ 736,00
		TOTAL	R\$ 736,00

Marumbi, 12 de Agosto de 2018

INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME

09.623.346/0001-10

INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA-ME

AV. PRESIDENTE VARGAS, 192
CENTRO CEP: 86.910-000
MARUMBI - PR



Orçamento


Quantidade	Item	Valor Unidade	Valor total
01	Impressora Samsung Laser	R\$ 735,00	R\$735,00

Apucarana 06 de Setembro de 2018

Assistência Técnica : Fax, Notebook, Monitores, Impressoras, Computadores,
Venda e Instalação de Internet Via Rádio

ZILLI INFORMÁTICA LTDA. Cnpj: 10.704.835/0001-86 I.E. 90478552-06

Rua: Palma N:11 JD. Das Flores Apucarana-Pr
Fone: (43) 3033-5982 / (43)99950-7600



10.704.835/0001-86
90.478.552-06
ZILLI INFORMÁTICA LTDA.
R. OSÓRIO RIBAS DE PAULA, 706 SL 8
CENTRO - CEP 86.800-140
APUCARANA - PR



Orçamento

Quantidade	Item	Valor Unidade	Valor total
08	Toner m2020w	R\$ 95,00	R\$760,00

Apucarana 06 de Setembro de 2018

Assistência Técnica : Fax, Notebook, Monitores, impressoras, Computadores,
Venda e Instalação de Internet Via Rádio
ZILLI INFORMÁTICA LTDA. Cnpj: 10.704.835/0001-86 I.E. 90478552-06

Rua: Palma N:11 JD. Das Flores Apucarana-Pr
Fone: (43) 3033-5982 / (43)99950-7600

10.704.835/0001-86
90.478.552-06
ZILLI INFORMÁTICA LTDA.
R. OSÓRIO RIBAS DE PAULA, 706 SL 8
CENTRO - CEP 86.800-140
APUCARANA - PR

LEANDRO APARECIDO AGOSTINHO – ME

RUA QUINTILHO PINI, 772, CENTRO, MARUMBI- PR- CEP: 86.9100-000

CNPJ: 18.086.768/0001-95

Quantidade	Descrição	Valor R\$
1	Impressora Laser Samsung M2020w	R\$ 720,00

MARUMBI, 05 DE AGOSTO DE 2018



**LEANDRO APARECIDO AGOSTINHO – ME
RUA QUINTILHO PINI, 772, CENTRO.
MARUMBI- PR- CEP: 86.9100-000
CNPJ: 18.086.768/0001-95**

LEANDRO APARECIDO AGOSTINHO – ME


RUA QUINTILHO PINI, 772, CENTRO, MARUMBI- PR- CEP: 86.9100-000

CNPJ: 18.086.768/0001-95

Quantidade	Descrição	Valor R\$
8	Toner impressora M2020w	R\$ 99,00

R\$ 792,00

MARUMBI, 05 DE AGOSTO DE 2018



LEANDRO APARECIDO AGOSTINHO – ME
RUA QUINTILHO PINI, 772, CENTRO.
MARUMBI- PR- CEP: 86.9100-000
CNPJ: 18.086.768/0001-95



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2018

DOCUMENTOS E CERTIDÕES

De: Diretora Geral

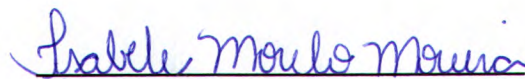
Para: Presidente da Câmara

Assunto: Documentos e Certidões

Senhor Presidente,

Conforme os orçamentos apresentados, a empresa **INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.623.346/0001-10, apresentou o menor orçamentos para aquisição da impressora e toner. Segue em anexo o Contrato Social e demais documentos de regularidade fiscal da empresa.

Marumbi, 17 de setembro 2018.


ISABELE MORELO MOREIRA
DIRETORA GERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.623.346/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/06/2008
NOME EMPRESARIAL INFORMATICA BRAMBILLA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRAMBILLA INFORMATICA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 82.19-9-01 - Fotocópias 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 26.22-1-00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE VARGAS	NÚMERO 192	COMPLEMENTO	
CEP 86.910-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARUMBI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIALAB@BRTURBO.COM.BR	TELEFONE (43) 3441-1286 / (43) 3441-1275		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/06/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/09/2018 às 09:57:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

GARCIA E GARCIA LTDA - ME

TERCEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF n° 09.623.346/0001-10
NIRE 41 2 0621853 6



Os abaixo assinados, 1) **ANTONIO GARCIA**, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, maior, aposentado, natural de Lins-SP, nascido em 09.09.1936, residente e domiciliado à Avenida Tiradentes, s/n, Centro, CEP: 86.910-000, na cidade de Marumbi, no estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Rg n° 1.274.023/SSP-PR e devidamente inscrito no CPF/MF n° 158.405.309-72; 2) **MARIANE GARCIA**, brasileira, solteira, estudante, maior, nascida em 19.11.1992, residente e domiciliada à Avenida Tiradentes n° 1511, Centro, CEP: 86910-000, na cidade de Marumbi, no estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade Rg n° 10.342.191-8/SSP-PR e devidamente inscrita na CPF/MF n° 085.213.189-52; únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação de "**GARCIA E GARCIA LTDA - ME**", devidamente inscrita no CNPJ/MF n° 09.623.346/0001-10, com sede e foro à Avenida Presidente Vargas, n° 192, Centro, CEP 86910-000, na cidade de Marumbi-Pr, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n° 41 2 0621853 6 por despacho de sessão em 16 de Junho de 2008. Resolvem por este instrumento particular de alteração, alteraram o seu Contrato Social regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O sócio **ANTONIO GARCIA** que possuía inteiramente integralizada na sociedade, a quantia de 5.000 (*cinco mil*) quotas de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*), cede e transfere 5.000 (*cinco mil*) quotas de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*), ao sócio ingressante **FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA**, brasileiro, maior, empresário, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 29.03.1988, residente e domiciliado à Rua Romeu Serafim Vieira, n° 160, Centro, CEP: 86910-000, na Cidade de Marumbi, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG sob n° 9.783.789-9/SESP-PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob n° 063.315.169-64, pelo seu valor nominal.

Parágrafo Único: Da Declaração de Retirada e Quitação - O ex-sócio **ANTONIO GARCIA**, declara para os devidos fins de direito, ter recebido todos os direitos e haveres oriundos de sua até então participação societária, dando total, plena e irretratável quitação sobre os mesmos, ficando sua responsabilidade adstrita tão somente nos termos do art. 1.003, Par. Único, da Lei Federal n° 10.406/2002.

Terceira Alteração e Consolidação de Contrato Social: Garcia e Garcia Ltda - ME

Fernando

Qui

Antonio

Mariane

GARCIA E GARCIA LTDA - ME

TERCEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF n° 09.623.346/0001-10
NIRE 41 2 0621853 6



Cláusula Segunda: A sócia **MARIANE GARCIA** que possuía inteiramente integralizada na sociedade, a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cede e transfere 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a sócia ingressante **GISLAINE LOURENÇO BRAMBILLA**, brasileira, maior, empresária, casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 21.09.1989, residente e domiciliado à Rua Romeu Serafim Vieira, n°. 160, Centro, CEP: 86910-000, na Cidade de Marumbi, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG sob n°. 10.604.955-6/SESP-PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob n°. 069.051.659-21, pelo seu valor nominal.

Parágrafo Único: Da Declaração de Retirada e Quitação - A ex-sócia **MARIANE GARCIA**, declara para os devidos fins de direito, ter recebido todos os direitos e haveres oriundos de sua até então participação societária, dando total, plena e irrevogável quitação sobre os mesmos, ficando sua responsabilidade adstrita tão somente nos termos do art. 1.003, Par. Único, da Lei Federal n° 10.406/2002.

Cláusula Terceira: Em decorrência da presente alteração o capital social da sociedade fica dividido da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR (R\$)
FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA	50 %	5.000	R\$ 5.000,00
GISLAINE LOURENÇO BRAMBILLA	50 %	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	100 %	10.000	R\$ 10.000,00

Cláusula Quarta: Fica alterado o nome empresarial de "**GARCIA E GARCIA LTDA - ME**" para a seguinte denominação "**INFORMATICA BRAMBILLA LTDA - ME**".

Cláusula Quinta: A administração da sociedade caberá ao sócio, **FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA** com os poderes e atribuições para a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial vedada, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse da social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

§ **Parágrafo Único:** O administrador bem como a sócia poderão constituir procuradores e a procuração sempre será elaborada por instrumento público ou particular, devendo constar da mesma os poderes de que ficam os outorgados investidos.

Terceira Alteração e Consolidação de Contrato Social: Garcia e Garcia Ltda - ME

Fernando Qu

Antonio Mariane

TERCEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF n° 09.623.346/0001-10
NIRE 41 2 0621853 6



Clausula Sexta: O administrador declara sob pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a proptriedade.

Clausula Sétima: Ficam incluídos no objeto social da empresa como atividades secundárias os ramos de: CNAE. 4772-5/00 - Comércio Varejista de Cosméticos, produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal; e CNAE. 4753-9/00 Comércio Varejista especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo.

Em razão das alterações os sócios RESOLVEM consolidar o seu contrato social original, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

Os abaixo assinados, 1). **FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA**, brasileiro, maior, empresário, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 29.03.1988, residente e domiciliado à Rua Romeu Serafim Vieira, n° 160, Centro, CEP: 86910-000, na Cidade de Marumbi, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG sob n° 9.783.789-9/SESP-PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob n° 063.315.169-64; 2). **GISLAINE LOURENÇO BRAMBILLA**, brasileira, maior, empresária, casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 21.09.1989, residente e domiciliado à Rua Romeu Serafim Vieira, n° 160, Centro, CEP: 86910-000, na Cidade de Marumbi, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG sob n° 10.604.955-6/SESP-PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob n° 069.051.659-21; únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação de "INFORMATICA BRAMBILLA LTDA - ME", devidamente inscrita no CNPJ/MF n° 09.623.346/0001-10, com sede e foro à Avenida Presidente Vargas, n° 192, Centro, CEP 86910-000, na cidade de Marumbi-Pr, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n° 41 2 0621853 6 por despacho de sessão em 16 de Junho de 2008. RESOLVEM consolidar o seu contrato social original, que passa a ter a seguinte redação:

Terceira Alteração e Consolidação de Contrato Social: Garcia e Garcia Ltda - ME

Fernando *Qui*

Antônio *Marcos*

TERCEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF nº 09.623.346/0001-10

NIRE 41 2 0621853 6



Cláusula Primeira: O capital social da sociedade é formado pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios, ficando dividido da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR (R\$)
FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA	50 %	5.000	R\$ 5.000,00
GISLAINE LOURENÇO BRAMBILLA	50 %	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	100 %	10.000	R\$ 10.000,00

Cláusula Segunda: A sociedade gira sob a denominação de **INFORMATICA BRAMBILLA LTDA - ME**, e terá sua sede e foro à Avenida Presidente Vargas, nº. 192, Centro, CEP 86.910-000, na cidade de Marumbi-Pr.

Cláusula Terceira: O objeto da presente sociedade é **Atividade Primária: CNAE 4751-2/01- Comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática. Atividade Secundária: CNAE - 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria; CNAE - 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; CNAE - 4772-5/00 - Comércio Varejista de Cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; CNAE - 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodoméstico e equipamentos de áudio e vídeo; CNAE - 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.**

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 16 de Junho de 2008 e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outras sócias, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço, o direito de preferência para sua aquisição, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Sexta: O administrador declara, sob pena da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime fallimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência; contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Terceira Alteração e Consolidação de Contrato Social: Garcia e Garcia Ltda - ME

Fernando Qui

Antonio Marinho

TERCEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF nº 09.623.346/0001-10
NIRE 41 2 0621853 6

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá ao sócio **FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA**, com os poderes e atribuições para a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial vedada, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse da social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

§ **Parágrafo Único:** O administrador bem como a sócia poderão constituir procuradores e a procuração sempre será elaborada por instrumento público ou particular, devendo constar da mesma os poderes de que ficam os outorgados investidos.

Cláusula Oitava: O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Nona: A responsabilidade de cada sócio é limitada à importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Décima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Segunda: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "PRO LABORE", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião/assembleia de sócios.

Cláusula Décima Quinta: Em caso de omissão da legislação referente à sociedade limitada, tal sociedade terá regência supletiva pelas normas da sociedade anônima, nos termos do Art. 1.053, e § único, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Terceira Alteração e Consolidação de Contrato Social: Garcia e Garcia Ltda - ME

Fernando
Qui

Antonio
Mariano

GARCIA E GARCIA LTDA - ME

MUNICÍPIO DE MARUMBI
DO PARANÁ

TERCEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF n° 09.623.346/0001-10
NIRE 41 2 0621853 6



Cláusula Décima Sexta: Os sócios elegem o foro da Comarca de Jandaia Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam, e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo bem e fielmente em todos os seus termos.

Marumbi-Pr, 02 de Janeiro de 2015.

Antonio Garcia

ANTONIO GARCIA

Mariane Garcia

MARIANE GARCIA

Fernando Henrique Brambilla

FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA

Gislaine Lourenço Brambilla

GISLAINE LOURENÇO BRAMBILLA

TESTEMUNHAS

Eduardo Fabiano Ribeiro

EDIPO FABIANO RIBEIRO
RG N°10.538.629-0/PR
CPF/MF 076.655.629-81

Washington Aparecido Pinto

WASHINGTON APARECIDO PINTO
RG N°9.444.642-2SSP/PR
CPF/MF 077.282.019-80

Elaborado por Carlos Alberto Labegallini
CRC N.° 025.928/O-6
RG N.° 3.468.833-8/SSP-PR

Terceira Alteração e Consolidação de Contrato Social: Garcia e Garcia Ltda - ME



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INFORMATICA BRAMBILLA LTDA
CNPJ: 09.623.346/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:39:08 do dia 02/04/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/09/2018.

Código de controle da certidão: **438F.41D4.367E.9FB0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018707641-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.623.346/0001-10**
Nome: **INFORMATICA BRAMBILLA LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INFORMATICA BRAMBILLA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.623.346/0001-10

Certidão nº: 158424922/2018

Expedição: 17/09/2018, às 09:43:23

Validade: 15/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INFORMATICA BRAMBILLA LTDA** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.623.346/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 09623346/0001-10
Razão Social: INFORMATICA BRAMBILLA LTDA ME
Nome Fantasia: BRAMBILLA INFORMATICA
Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS 192 / CENTRO / MARUMBI / PR /
86910-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2018 a 08/10/2018

Certificação Número: 2018090903564844385341

Informação obtida em 17/09/2018, às 09:45:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2018

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

De: Divisão de Contabilidade

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Disponibilidade orçamentária

Senhor Presidente,

Em atendimento ao determinado no despacho, quanto à aquisição de impressora e toner, informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento da obrigação solicitada, sendo que será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Aquisição impressora:

Órgão 01 - Legislativo Municipal

Unidade 01.001 - Legislativo Municipal

Manutenção da Câmara Municipal - 01.031.0001-2.001.000

Dotação - 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Desdobramento: 4.4.90.52.35.00 – Equipamentos de Processamento de Dados

Valor: R\$ 690,00

Aquisição toner:

Órgão 01 - Legislativo Municipal

Unidade 01.001 - Legislativo Municipal

Manutenção da Câmara Municipal - 01.031.0001-2.001.000

Dotação - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Desdobramento: 3.3.90.30.16.00 – Material de Expediente

Valor: R\$ 736,00

Marumbi, 17 de setembro de 2018.

ELIANA MASSARENTE MAEDA
CONTADORA – CRC/PR – 048994/0



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Proc. nº: 17/2018

ORIGEM: Secretária da Câmara Municipal

DESTINO: Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA LAZER e TONER COMPATÍVEL

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de Impressora Lazer para uso do departamento Jurídico da Câmara Municipal, em vista de que na sala onde situa-se o corpo Jurídico não há impressora, e face a demanda de impressão de diversos documentos, gera atrasos na execução de serviços, assim conforme memorando de solicitação da Direção Geral, **fls. 02** necessário se faz a aquisição desta importante ferramenta para implementar o departamento Jurídico

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que a aquisição da Impressora Lazer se revela imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pelo Departamento Jurídico, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a apresentação dos documentos, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que a **fls. 05 e 06**, consta a Proposta elaborada pela empresa **INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA**, devidamente aprovado pela Autoridade Competente da Câmara Municipal, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Portanto para **compras e serviços que não sejam de obras ou de engenharia, caberá a** dispensa de licitação até o limite de R\$ 17,6 mil reais, no caso em questão verifica-se que está perfeitamente apta a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa*



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

*que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado.

Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. ***“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”*** - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: ***“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”*** (...) e também o TCU firmou entendimento de que ***“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”***.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas, tendo a Empresa **BRAMBILLA INFORMÁTICA LTDA-ME**, apresentado **MENOR** preço aos praticados nos demais empresas, fls. **05 e 06**.

A escolha do objeto está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas e isto foi juntado aos autos.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).”Acórdão 1705/2003 Plenário.

VII – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a que foi realizada as cotações devido à natureza do objeto.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, diante do exposto nos documentos **fls. 02**, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado pelo mercado de R\$ 1.426,00 (um mil e quinhentos reais) para a aquisição da Impressora Lazer, em pesquisa e comparação de preços.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VIII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, **fls. 05, 06, 07, 08, 09, e 10**.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **BRAMBILLA INFÓRMÁTICA LTDA-ME** –Avenida Presidente Vargas, nº 192, Centro, CEP 86.910-000, em Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob n.º **09.623.346/0001-10**, VALOR R\$ 1.426,00 (Um mil quatrocentos e vinte seis reais).

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

jurídica e regularidade fiscal conforme fls. 12 à 22, juntados aos autos documentos que comprovam que se encontram **HABILITADA**.

X – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Nos termos do art. 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.888/93, em razão de eventuais garantias e prestação de assistência técnica sobre os serviços, segue para apreciação e parecer jurídico a **MINUTA DO CONTRATO** a ser firmado entre as partes. Submete-se, no que couber ao que preconiza o art. 24, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

XI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Encaminham-se os autos para alocação de recurso financeiro, submetendo-se posteriormente à Assessoria Jurídica para análise do feito e parecer jurídico

Marumbi, em 17 de setembro de 2018.

Diretora Câmara Municipal de Marumbi/PR



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 17/2018
DESTINATÁRIO: Secretária da Câmara Municipal de Marumbi/PR.
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA LAZER, e TONER compatível com a Impressora M2020w.

PARECER

1. Trata-se de requerimento formulado pelos Secretaria da Câmara Municipal de Marumbi/PR., solicitando a contratação direta PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA e TONNER Compatível com impressora, no processo Licitatório de Dispensa n° 17/2018.

A Requisição aponta a real necessidade de aquisição de uma impressora para uso do departamento Jurídico, fazendo ponderação sob o valor de mercado, e solicita a contratação direta nos seguintes termos:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VLR.MAX
01	IMPRESSORA LASER	01	690,00
01	TONER COMPATÍVEL	08	736,00

É o relatório.

Passo à análise do feito.

ANALISE JURÍDICA

2. Passo à análise do feito.

Registra-se que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação, na forma do art. 37, inc. XXI, da CF/88.

É redação do art. 23, II da lei de licitações e contratos administrativos:

"Art. 23.

I - (...):

.....

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

"Art. 24 É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998

.....

Para a incidência do referido dispositivo, então, são requisitos:

a) O primeiro requisito a ser observado, não será possível contratar diretamente, via dispensa em razão do valor, se a despesa oriunda do contrato ultrapassar a cifra de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da referida Lei nº 8.666/93.

Considerando que a contratação pretendida está estimada em um total de R\$ 1.426,00 (um mil e quatrocentos e vinte seis reais), conforme se verifica do documento de fl. 02, entende-se por estar preenchido tal requisito.

b) Quanto ao segundo requisito não constituir a despesa uma parcela de outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez embora não o diga expressamente o inciso II do artigo 24, fica clara a intenção do legislador de impedir a contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para adequar ao valor permitido para a dispensa.

Em verdade, trata-se da aplicação, mutatis mutandi, da regra contida no § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, que diz:

"Art. 23. [...] § 5º. É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço".

Analisando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, porém, é possível extrair a ideia de que as questões que gravitam em torno do

fracionamento de despesas na aplicação do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 estão ligadas a dois pontos principais: planejamento e previsibilidade das contratações durante o exercício, seja compra ou serviço. Com efeito, são esses os comandos extraídos da jurisprudência do TCU a respeito do tema, verbis:

“(...) determinar à Prefeitura Municipal de Araguari/MG que observe rigorosamente as disposições da Lei n.º 8.666/93, coibindo o uso irregular da dispensa de licitação em aquisições de mesma natureza, cujo montante total ultrapasse o limite máximo vigente, tendo em vista o disposto nos art. 23, § 2º, c/c o art. 24, II, da referida Lei”. (AC147315/081. Sessão: 13/05/08. Classe: Relator: Ministro Guilherme Palmeira FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO.) “2.15. No que se refere à despesa com serviços gráficos, a responsável relacionou, [...], despesas sem licitação que atingem o montante de R\$13.736,00, superior ao valor consignado no relatório de auditoria interna que foi de apenas R\$9.400,00 [...]. O mesmo ocorre com as despesas com publicações, no período de janeiro a setembro/2002, cujo valor informado pela responsável é de R\$ 17.974,40 [...], superior ao consignado pelo Controle Interno (subitem 3.8.1). Logo fica patenteado o descumprimento do art. 24, I, da Lei n.º 8.666/1993, que fixa em R\$ 8.000,00 o limite de dispensa para compras e outros serviços.2.16. O argumento esposado pela ex-gestora do Coren/PA, no sentido de que as despesas individuais referentes a cada um dos casos são inferiores ao limite exigido para contratação por meio de licitação não pode prosperar, visto que a despesa pertinente a cada objeto deve ser considerada no seu todo, embora o objeto seja divisível. O parcelamento não pode conduzir à fuga ao procedimento de licitação. 2.17. É pacífico o entendimento desta Corte de Contas (Acórdãos 73/2003 2ª Câmara; 66/99 Plenário) no sentido de que as compras devem ser programadas pelo total para todo o exercício financeiro, observando o princípio da anualidade do orçamento, consoante o estabelecido no art. 8º, caput, da Lei n.º 8.666/1993. Na situação sob exame constata-se que não houve planejamento adequado das compras, na forma do inciso II do §7º do art. 15 da Lei n.º 8.666/1993, ensejando o fracionamento da despesa, cujo total superou o limite fixado no art. 24, inciso II, do citado diploma legal. [ACÓRDÃO]9.4. determinar ao Coren/PA que: 9.4.1. observe o disposto nos arts. 8º, 15, §7º, inciso II; e 23, §§ 1º a 5º da Lei n.º 8.666/1993, programando a despesa pelo total para todo o exercício financeiro, em atenção ao princípio da anualidade do orçamento, evitando fracionamentos ilícitos de despesa;” (Acórdão 3373/2006, de 21.11.06 Classe: VI Relator: Ministro Augusto Nardes FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO.)

O artigo 24, inciso V combinado com o artigo 26, ao possibilitar a dispensa de licitação para aquisição de bens “ quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”, diz que o preço contratado há de ser compatível com o praticado no mercado, exigindo a prévia motivação/justificação bem como sua cominação e ratificação pela autoridade superior.

É o caso dos autos, existe a necessidade de uma impressora no departamento Jurídico, houve uma pesquisa de mercado e deverá se optar pelo

menor preço que está dentro da previsão de orçamento, conforme previsão orçamentária oferecida pelo departamento de contabilidade, constante nos autos

em fl. 23, assim a poderá ser realizada a contratação pelos motivos antes citados razão pela qual encaminha-se o presente parecer à V. Exa., para posterior ratificação e publicação no prazo de 5 dias.

Por essas razões é que se requer a V. Exa., **RATIFIQUE** o presente processo de contratação, procedendo-se a posterior publicação e celebração de contrato para **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA LAZER SANSUNG E TONER** Compatível com impressora M2020w.

Assim, feita a análise orçamentária e técnica, de competência do respectivo órgão administrativo, por intermédio de seu Superior, não cabem maiores dilações sobre o tema, até mesmo porque não é da competência desta Procuradoria exercer tais juízos de valor sobre estas questões, que não lhe são afetas.

O artigo 26 do mesmo diploma reza:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) 3 dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)” Sobre a matéria Petrônio Braz, leciona que: “A dispensa ocorre quando se verifica situações onde a licitação, embora possível em face de viabilidade de competição, não se justifica, em presença do interesse público.

Em qualquer caso há necessidade de justificação através de parecer jurídico, com comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, para a necessária satisfação, sob pena de ineficácia do ato.

Os casos de dispensa de licitação vêm elencados no art.24, do Estatuto das Licitações.

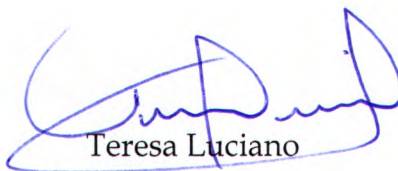
No caso de obras, serviços de engenharia, compras e outros serviços, os incisos I e II, do artigo referido, definem os limites vinculados aos valores vigorantes e devidamente reajustados, constantes do art.23, I e II, da Lei em referência.

Todavia, a dispensa/inexigibilidade de licitação não exime à adoção do procedimento exigido pela Lei 8.666/93, em seu artigo 26.

CONCLUSÃO

Destarte, é o parecer, de acordo com os documentos e informações carreados aos autos, pela possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação (8.666/93, art.24, II, c/c art.26).

Marumbi, 27 de agosto de 2018



Teresa Luciano

Advogada da Câmara Municipal de Marumbi/PR.

OAB/PR 52.369



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2018

DECISÃO

Acolho os argumentos constantes do relatório de justificativa de dispensa de licitação, para contratação da empresa **INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.623.346/0001-10, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 192, Centro, Marumbi - PR, ficando o departamento competente autorizado a emitir os documentos necessários para plena consolidação do previsto neste processo, cumprindo as formalidades legais.

Marumbi, 17 de setembro de 2018.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2018

DISPENSA Nº 05/2018

Pelo presente, face os contidos no procedimento de inexigibilidade de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: **INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.623.346/0001-10, pelo valor de R\$ 1.426,00 (Um mil quatrocentos e vinte seis reais).

Marumbi, 17 de setembro de 2018.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

Número da Edição: 8285

Fls.: C-18

Data da Publicação: 18/09/18

Órgão Oficial: Tribuna do Norte.

Pressão da bomba de óleo entre 2 e 3 bar.
Para choques e latas em geral do veículo em bom estado de conservação;
Vidros, inclusive para brisas, em bom estado de conservação;
Moias de suspensão em perfeito estado;
Motor em perfeito estado de funcionamento;
Sistema de estabilização em perfeito estado de conservação;
Interior da cabine em bom estado de conservação;
Painel de instrumentos em perfeito estado de funcionamento (todos os instrumentos e luzes em funcionamento).
Pneus em bom estado de conservação, pneus dianteiro e traseiros novos, ou em bom estado de conservação.

Walporã, 17 de setembro de 2018.

Rosemeiry Ap. Alarcon
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ: 17.924.025/0001-06
Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2018

DISPENSA Nº 05/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MP Nº 17.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e

CONTRATADA: INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 192, Centro, CEP 86.910-00, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MP sob nº 09.823.346/0001-10, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 9.783.789-9/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 063.915.169-54.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA E TONER
VALOR: R\$ 1.426,00 (Um mil quatrocentos e vinte e seis reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 17 de setembro de 2018.

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME
CONTRATADA

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
21	UNID.	Plano de Homologação para...			
22	UNID.	Luminária Pública...			
23	UNID.	Luminária Pública...			
24	UNID.	Plano de um sistema de...			
25	UNID.	Plano de um sistema de...			
26	UNID.	Plano de um sistema de...			
27	UNID.	Plano de um sistema de...			
28	UNID.	Plano de um sistema de...			
29	UNID.	Plano de um sistema de...			
30	UNID.	Plano de um sistema de...			
31	UNID.	Plano de um sistema de...			
32	UNID.	Plano de um sistema de...			
33	UNID.	Plano de um sistema de...			
34	UNID.	Plano de um sistema de...			

Valor Total Homologado - R\$ 478.378,00

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: Tendo em vista o resultado supra mencionado, homologo o parecer da Pregoeira e adjudico o vencedor do certame.
De-se publicarem ao ato, na forma de lei.

Walporã, 13 de setembro de 2018.

Miguel Roberto de Amari
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ: 17.924.025/0001-06
Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2018

DISPENSA Nº 05/2018

Pelo presente, faço os conteúdos no procedimento de inexigibilidade de licitação acima numerado, em JOSE FERNANDES DA COSTA, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO, o presente processo licitatório, em favor da empresa: INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MP sob nº 09.823.346/0001-10, pelo valor de R\$ 1.426,00 (Um mil quatrocentos e vinte e seis reais).

Marumbi, 17 de setembro de 2018.

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA
Estado do Paraná CNPJ: 81.392.656/0001-47
Exercício: 2018

Decreto nº 2059/2018 de 12/09/2018
Estatuto: Alvará Crédito Adicional Suplementar e de outras providências.
O Prefeito Municipal de GODOY MOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 927/2017 de 01/12/2017.
Decreto

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 19.900,00 (dezanove mil reais), destinado ao repasse das seguintes Dotações Orçamentárias:

Instituição	UF	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	Valor
07.048	SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	19.900,00	
07.024	SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18.300,00	
330	330 - 13.90.39.00.00 - 9109 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600,00	
Total Suplementar:			18.900,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificada nos (s) meses (s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultados de arrecadação previstos no total de dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Instituição	UF	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Valor
83.995	ADMINISTRAÇÃO	18.300,00	
83.995	ADMINISTRAÇÃO	18.300,00	
15 - 3.1.90.11.0000	9109 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.300,00	
Total Dotações:			18.300,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de GODOY MOREIRA, em 12 de setembro de 2018.

PREFEITO
JOSE GONCALVES
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR o presente Licitação neste termo.

1) Processo Nº: 13/2018
2) Licitação Nº: 2/2018
3) Modalidade: Pregão
4) Data Homologação: 17/09/2018
5) Objeto Homologado: Aquisição de material de limpeza domésticos, Copas, copos, material de limpeza e produtos de higienização, para Câmara Municipal de Marilândia do Sul - no período de aproximadamente 12 meses.

01.001.01.031.0001.2.002.3.5.90.30.00.06 - MATERIAL DE CONSUMO
01.001.01.031.0001.2.002.3.5.90.30.00.06 - MATERIAL DE CONSUMO
01.001.01.031.0001.2.002.3.5.90.30.00.06 - MATERIAL DE CONSUMO

0 Fornecedores e lista de declarações Vasculares (c/c. Cotação):

Fornecedor: L.C.CAMOLEZI - CELULARES - ME
CNPJ/CPF: 04.232.229/0001-44

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FRAS	DESINFETANTE - 2 LITROS	20,00	R\$ 4,75	R\$ 95,00
2	FRAS	DETERGENTE LAVAJA LOUCAS LÍQUIDO 500 ML	25,00	R\$ 1,30	R\$ 32,50
3	UN	SABÃO DE PÓ 7,5 KG	10,00	R\$ 12,65	R\$ 126,50
4	FRAS	LUSTRA MÓVEIS 200ML	12,00	R\$ 5,90	R\$ 70,80
5	UN	PANO MAGLHO MICROFIBRA 40X40 CM	30,00	R\$ 5,05	R\$ 151,50
7	FRAS	LIMPADOR MULTUSO - 2 LITROS	40,00	R\$ 10,00	R\$ 400,00
8	FRAS	LIMPADOR CONCENTRADO PERFUME DELICADO - 2 LITRO	50,00	R\$ 10,75	R\$ 537,50
10	PCT	SACO PUXO 100 LITROS - 50 UNIDADES	1,00	R\$ 17,50	R\$ 17,50
11	PCT	SACO PUXO 50 LITROS - 50 UNIDADES	10,00	R\$ 20,30	R\$ 203,00
12	PCT	SACO PUXO 30 LITROS - 50 UNIDADES	10,00	R\$ 17,00	R\$ 170,00
13	UN	RODO PLÁSTICO COM EVA DUPL. 90CM C/CABO	25,00	R\$ 7,75	R\$ 193,75
14	UN	RODO PLÁSTICO COM EVA DUPL. 60CM C/CABO	25,00	R\$ 13,60	R\$ 340,00
15	UN	RODO COM ESPUMA C/CABO 90CM	12,00	R\$ 7,65	R\$ 91,80
16	UN	VASSOURA DE CERDAS NATURAIS C/CABO	10,00	R\$ 13,75	R\$ 137,50
17	UN	VASSOURA NYLON C/CABO	20,00	R\$ 8,75	R\$ 175,00
18	UN	BALDE 12 LITROS, PLÁSTICO C/ALÇA DE METAL	2,00	R\$ 9,65	R\$ 19,30
19	UN	PANO DE CHÃO 100% ALGODÃO 0,45X1,00M	25,00	R\$ 5,95	R\$ 148,75
20	FRAS	SABONETE LÍQUIDO - 1 LITRO	15,00	R\$ 12,50	R\$ 187,50
21	PCT	TALHA DE PANO BRANCA C/100 UNID. - 20X31 CM	10,00	R\$ 3,20	R\$ 32,00
24	PCT	LUVA MULTIFUSILATEX M PORRAADA	25,00	R\$ 5,80	R\$ 145,00
25	FRAS	LIMPADOR DILUTÍVEL COM CERA - 2 LITROS	8,00	R\$ 10,40	R\$ 83,20
26	FRAS	DESODORIZADOR DE AR 400ML	10,00	R\$ 9,75	R\$ 97,50
28	PCT	ESPONJA DE AÇO 08 UNIDADES	5,00	R\$ 8,50	R\$ 42,50
29	UN	TALHA DE ROSTO - TÊCIDO	5,00	R\$ 11,30	R\$ 56,50
30	FRAS	LIMPA DABRITES E TABULETAS 500 ML	12,00	R\$ 13,40	R\$ 160,80
31	FRAS	REFRESCANTE LÍQUIDO SPRAY 100 ML	20,00	R\$ 14,45	R\$ 289,00
32	FRAS	QUEROSENE 800 ML	3,00	R\$ 11,30	R\$ 33,90

Valor Total Homologado - R\$ 5.539,40

MARILÂNDIA DO SUL, 17 de setembro de 2018.

VINÍCIUS JOSÉ DA COSTA
Presidente

Ed. 8285

18/10/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2018

DISPENSA Nº 05/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 192, Centro, CEP 86.910-00, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.623.346/0001-10, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 9.783.789-9/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 063.315.169-64.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA E TONER

VALOR: R\$ 1.426,00 (Um mil quatrocentos e vinte e seis reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 17 de setembro de 2018.

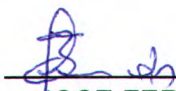
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

Número da Edição: 8285

Fis.: C-18

Data da Publicação: 18/09/18

Órgão Oficial: Tribuna do Norte.



JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE



INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME
CONTRATADA

Veículo sem vazamento de óleo aparente;
 Caixa de marchas em bom estado de conservação sem ruídos e com engate preciso;
 Chassis sem qualquer reparo ou solda;
 Luzes de direção (setas), freio a marcha a ré em perfeito estado de funcionamento;
 Pressão da bomba de óleo entre 3 e 5 bar;
 Para choques e laterais em geral do veículo em bom estado de conservação;
 Vidros, inclusive para brisas, em bom estado de conservação;
 Molas de suspensão em perfeito estado;
 Motor em perfeito estado de funcionamento;
 Sistema de estabilização em perfeito estado de conservação;
 Interior da cabine em bom estado de conservação;
 Painel de instrumentos em perfeito estado de funcionamento (todos os instrumentos e luzes em funcionamento);
 Pneus em bom estado de conservação, pneus dianteiro e traseiros novos, ou em bom estado de conservação;

Ivaiporã, 17 de setembro de 2018.

Rosemary Ap. Alarcon
 Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.025/0001-06
 Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
 CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2018

DISPENSA Nº 06/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e

CONTRATADA: INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 192, Centro, CEP 86.910-00, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.823.346/0001-10, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA, empresário, portador de Cédula de Identidade RG sob nº 9.783.789-9/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 063.316.169-84.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA E TONER
VALOR: R\$ 1.426,00 (Um mil quatrocentos e vinte e seis reais)
VIABILIDADE: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 17 de setembro de 2018.

JOSE FERNANDES DA COSTA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 CONTRATANTE

INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME
 CONTRATADA

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
18	1 litro Tipo 3000 com catalisador, 18 Copas e conforma a norma Motocicleta Copal (NTD) nº 91.952 estado onde consta gravado na placa do tipo "B" - 2ª versão em aço.	1	80,00	80,00
21	1 litro de lubrificante sintético SAE com 100W/20.	1	80,00	80,00
22	1 litro de lubrificante sintético SAE com 100W/20.	1	80,00	80,00
23	1 litro de lubrificante sintético SAE com 100W/20.	1	80,00	80,00
24	1 litro de lubrificante sintético SAE com 100W/20.	1	80,00	80,00

Valor Total Homologado - R\$ 478.378,00

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: Tendo em vista o resultado supra mencionado, homologo o parecer da Pregoeira e adjudico o vencedor da certame.

Dê-se publicidade ao ato, na forma de lei.

MARUMBI, 13 de setembro de 2018.

Miguel Roberto da Amaral
 Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.025/0001-06
 Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
 CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2018

DISPENSA Nº 06/2018

Pelo presente, face os critérios no procedimento de inexigibilidade de licitação acima numerado, eu JOSE FERNANDES DA COSTA, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO o presente processo licitatório, em favor da empresa: INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.823.346/0001-10, pelo valor de R\$ 1.426,00 (Um mil quatrocentos e vinte e seis reais).

Marumbi, 17 de setembro de 2018.

JOSE FERNANDES DA COSTA
 PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

Estado do Paraná CNPJ 81.381.456/0001-97

Execução 3818

Decreto nº 1859/2018 de 12/09/2018

Assunto: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de GODOY MOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 927/2017 de 01/12/2017

Devera:

Artigo 1º - Fica aberta no âmbito Executivo o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 19.898,00 (dezanove mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação	Valor
07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.048 - SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.048.18.301.0012.024 - Manutenção de Unidades Hospitalares	18.500,00
308 - 3.1.90.30.00.00 - 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.398,00
Total Suplementação	19.898,00

Suplementação	Valor
07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.048 - SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.048.18.301.0012.024 - Manutenção de Unidades Hospitalares	500,00
225 - 3.1.90.30.00.00 - 01995 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
Total Suplementação	1.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultados de arrecadação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Suplementação	Valor
03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.040 - ADMINISTRAÇÃO	
03.040.12.120.0002.000 - Manutenção do Débito de Patrimônio	18.500,00
15 - 3.1.90.11.00.00 - 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.398,00
Total Dotação	19.898,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício de Prefeitura Municipal de GODOY MOREIRA, em 12 de setembro de 2018.

PREFEITO
 JOSE GONCALVES
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR e processar Licitação neste termo:

- a) Processo Nº 13/2018
- b) Licitação Nº 2/2018
- c) Modalidade Pregão
- d) Data Homologação 17/09/2018
- e) Objeto Homologado: Aquisição de material de Óbitos alimentícios, Copos e colheres, material de limpeza e produtos de Higienização, para Câmara Municipal de Marilândia do Sul - no período de aproximadamente 12 meses.

01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

f) Fornecedores e lista de itens vencedores (cf. Cotação):

Fornecedor: L C CAMOLEZI - CELULARES - ME
 CNPJ/CPF: 84.235.279/0001-66

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FRAS	DESINFETANTE - 2 LITROS	80,00	R\$ 4,75	R\$ 380,00
2	FRAS	DEFERENTE LAVA LOUÇAS LÍQUIDO 500 ML	25,00	R\$ 1,80	R\$ 45,00
3	UN	SABÃO EM PO - 2 KG	10,00	R\$ 12,60	R\$ 126,00
4	FRAS	LUSTRA MOVEIS 200ML	18,00	R\$ 5,90	R\$ 106,20
5	UN	PANO MÁGICO MICROFIBRA 40X40 CM	30,00	R\$ 3,00	R\$ 90,00
6	FRAS	LIMPADOR MÚLTIPLO - 1 LITRO	40,00	R\$ 10,00	R\$ 400,00
7	FRAS	LIMPADOR CONCENTRADO PERFUME DELICADO - 2 LITRO	90,00	R\$ 10,75	R\$ 967,50
10	PCT	SACO PILXO 100 LITROS - 50 UNIDADES	3,00	R\$ 31,50	R\$ 94,50
11	PCT	SACO PILXO 50 LITROS - 50 UNIDADES	10,00	R\$ 20,30	R\$ 203,00
12	PCT	SACO PILXO 30 LITROS - 50 UNIDADES	10,00	R\$ 17,00	R\$ 170,00
13	UN	RODO PLÁSTICO COM EVA DUPLO 60CM CCABO	25,00	R\$ 7,75	R\$ 193,75
14	UN	RODO PLÁSTICO COM EVA DUPLO 60CM CCABO	25,00	R\$ 13,60	R\$ 340,00
15	UN	RODO COM ESPUMA CCABO 30CM	12,00	R\$ 7,65	R\$ 91,80
16	UN	VASSOURA DE CERDAS NATURAIS CCABO	10,00	R\$ 13,75	R\$ 137,50
17	UN	VASSOURA NYLON CCABO	20,00	R\$ 8,75	R\$ 175,00
18	UN	BALDE DE 10 LITROS PLÁSTICO GALXA DE METAL	3,00	R\$ 9,65	R\$ 28,95
19	UN	PANO DE GIÃO 100X100 ALGODÃO 0,55X1,10M	25,00	R\$ 5,95	R\$ 148,75
20	FRAS	SABONETE LÍQUIDO - 1 LITRO	15,00	R\$ 11,50	R\$ 172,50
22	PCT	TOALHA DE PAPEL BRANCA C/1000 UNID - 20X31 CM	120,00	R\$ 9,30	R\$ 1.116,00
24	PCT	LUVA MULTISOLTA TEX M FORRADA	25,00	R\$ 5,80	R\$ 145,00
25	FRAS	LIMPADOR DILUTIV COM CERA - 2 LITROS	8,00	R\$ 10,40	R\$ 83,20
26	FRAS	DESODORIZADOR DE AR 400ML	10,00	R\$ 5,75	R\$ 57,50
28	PCT	ESPONJA DE AÇO 08 UNIDADES	8,00	R\$ 1,50	R\$ 12,00
29	UN	TOALHA DE ROSTO; TECIDO	8,00	R\$ 11,90	R\$ 95,20
30	FRAS	LIMPA CARPETES E TAPETES 500 ML	12,00	R\$ 13,40	R\$ 160,80
31	FRAS	REPELENTE LÍQUIDO SPRAY 100 ML	20,00	R\$ 14,45	R\$ 289,00
32	FRAS	QUEROSENE 850 ML	3,00	R\$ 11,20	R\$ 33,60

Valor Total Homologado - R\$ 5.538,40

MARILÂNDIA DO SUL, 17 de setembro de 2018.

VINÍCIUS JOSÉ DA COSTA
 Presidente

Ed. 8285

17/09/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

CONTRATO N.º 17/2018

Dispensa de Licitação n.º 05/2018

Contrato que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR** e de outro a empresa **INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA-ME**.

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**, com sede na Rua Vereador João Fuzetti /n.º 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF N.º 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções **Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA**, com inscrição no CPF/MF sob o n.º 466.291.309-87 e RG sob o n.º 3.491.299-8, doravante designada **CONTRATANTE**, de um lado e de outro, a empresa, **INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA-ME**, pessoa jurídica de Direito privado situada na Avenida Presidente Vargas, n.º 192, Centro, CEP 86.910-000, em Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob n.º **09.623.346/0001-10**, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, **FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA**, brasileiro, empresário, portador da RG. sob o n.º **9.783.789-9/SSP-PR**, e inscrito no CPF/MF sob o n.º **063.315.169-64**, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato se fundamenta no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e tem como origem o processo licitatório n.º 17/2018, modalidade Dispensa de Licitação n.º 05/2018, instaurado pela **CONTRATANTE**, objetivando:

1 - OBJETIVO: Aquisição de **IMPRESSORA LAZER SANSUNG XPRESS SL-M2020W** e **8 (OITO)** unidades de **TONER COMPÁTIVEL C/ IMPRESSORA M2020W**, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Marumbi/PR.

2 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a)- A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os equipamentos descritos acima, conforme sua Proposta Comercial constantes no processo licitatório.

b) Prestar esclarecimentos aos servidores envolvidos exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao objeto do presente Contrato, por telefone, e-mail (correio eletrônico) e/ou via fax, nos dias úteis e horários comerciais;

3 - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1. Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do presente Contrato, para entrega dos produtos.

3.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado em até igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado e aceito pela CÂMARA.

3.3. Local designado para entrega dos equipamentos/produtos: Sede da Câmara Municipal de Marumbi/PR.

3.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias úteis, para verificação da conformidade com a especificação, mediante atestado. Caso seja apontada qualquer divergência na configuração do equipamento ou constatado mau funcionamento, o prazo de pagamento será suspenso até que a irregularidade técnica seja sanada.

4-DA GARANTIA, DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A garantia oferecida para os equipamentos objetos deste contrato uma **IMPRESSORA LAZER SANSUNG XPRESS SL- M2020W e 8 (OITO) unidades de TONER COMPÁTIVEL C/ IMPRESSORA M2020W**, é de 1 (um) ano, contado a partir da efetiva entrega.

4.2. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 1.426,00(Uns mil quatrocentos e vinte seis reais)

4.3. No valor do Contrato incluem-se todos os impostos já incidentes, despesas de locomoção de funcionários, de transporte dos equipamentos da **CONTRATADA** para execução de eventuais serviços de reparos e assistência técnica.

4.4. A presente despesa onerará as dotações orçamentárias, **abaixo indicadas, constante do orçamento da CÂMARA no presente exercício:**

0008 4.4.90.52.35.00- (Equipamentos de Processamentos de Dados).

4.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o ateste da Nota Fiscal, conforme o disposto no Artigo 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, desde que o SERVIÇO seja realizado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização do CONTRATANTE, e que a empresa esteja em conformidade com a lei 9.430/96, Artigo 64.

4.6. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem de Pagamento.

4.7. A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o material não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.8. A Nota Fiscal deverá se emitida em nome do **CONTRATANTE**.

4.9. Na Nota Fiscal emitida para o CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito / emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

4.10. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.11. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.12. O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvados os casos previstos na legislação.

4.13. - Sobre os valores acima estão inclusos todos os encargos e impostos.

5. DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, sem ônus, mediante prévio e expresso aviso de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, em caso de inadimplência contratual, mediante simples notificação pelas partes inocentes.

5.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e multa

de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor dos produtos e serviços não entregues.

5.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

5.3.1- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida de eventuais prejuízos, desde que devidamente comprovados.

5.3.2- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assumir por força deste Contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.

6.2 - Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste Contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

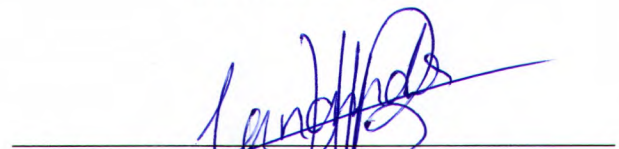
6.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Jandaia do Sul/Pr. para solucionar quaisquer questões oriundas desta Dispensa de Licitação.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes CONTRATANTES e testemunhas.

Edifício da Câmara Municipal de Marumbi, 17 de setembro de 2018.



JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR
CONTRATANTE



Representante Legal da Empresa
INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

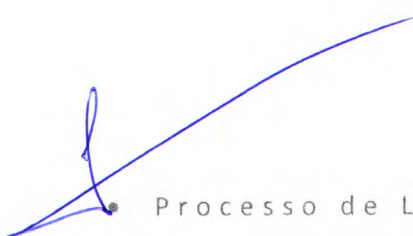
1. Eliana Namorante Maeda

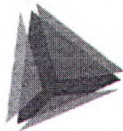
CPF/MF: 020.173.363-41

2. Jessica Sereira m. Costa

CPF/MF 066.398.469-69

Dra. Teresa Luciano
Advogada OAB/PR 52.369



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	17
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA E TONER
Dotação Orçamentária*	0103100012001000449052000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.426,00
Data Publicação Termo ratificação	18/09/2018
Data Cancelamento	

CPF: 2817336941 ([Logout](#))

Recebemos de INFORMATICA BRAMBILLA LTDA ME os produtos / serviços constantes da NFe indicada ao lado. Emissão: 21/09/2018
14:03:52 Valor total: 690. Dest/Rem: CAMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

NF-e
Nº: 000000412
SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

INFORMATICA BRAMBILLA LTDA ME



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, nº192
Bairro: CENTRO
CEP: 86910000
Cidade: Marumbi
UF: PR

4334411356

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica



CHAVE DE ACESSO

4118 0909 6233 4600 0110 5500 1000 0004 1210 6677 8562

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº: 000000412
SÉRIE 1 - FOLHA 1/1

Consulta de autenticidade no portal nacional
da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141180162001931 21/09/2018 14:03:52

INSCRIÇÃO ESTADUAL

904494156

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

C.N.P.J.

09.623.346/0001-10

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CAMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

C.N.P.J. / C.P.F.

77.924.025/0001-06

DATA DE EMISSÃO

21/09/2018

ENDEREÇO

RUA VEREADOR JOAO FUZETTI 1058

BAIRRO

CENTRO

CEP

86910000

DATA DE SAÍDA

21/09/2018

MUNICÍPIO

Marumbi

FONE / FAX

4334415507

ESTADO

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA DE SAÍDA

14:03:52

FATURA / DUPLICATAS

NÚMERO DA FATURA

VALOR ORIGINAL

VALOR DO DESCONTO

VALOR LÍQUIDO

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DE ICMS

VALOR DO ICMS

BASE CÁLC. ICMS SUBST.

VALOR ICMS SUBST.

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

0,00

0,00

0,00

0,00

690,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL

690,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO

ESTADO C.N.P.J. / C.P.F.

9-SEM FRETE

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

ESTADO INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	B. CÁLC. DO ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS	Vi. Aprox. Tributos
192018142992	IMPRESSORA LASER SAMSUNG XPRESS SL-M2020W SL-M2020W SSTE CINZA 110 VOLTS	84433233	0102	5102	pc	1	R\$ 690,00	R\$ 690,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,99

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL; NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI; RIB APROX R\$118,19 FED /R\$82,80 EST /FONTE:IBPT;

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de INFORMATICA BRAMBILLA LTDA ME os produtos / serviços constantes da NFe indicada ao lado. Emissão: 21/09/2018
14:06:59 Valor total: 736. Dest/Rem: CAMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

NF-e
Nº: 000000413
SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

INFORMATICA BRAMBILLA LTDA ME

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica



CHAVE DE ACESSO

4118 0909 6233 4600 0110 5500 1000 0004 1312 3332 0703



BRAMBILLA
Informática e Papelaria

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, nº192

Bairro: CENTRO

CEP: 86910000

Cidade: Marumbi

UF: PR

4334411356

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA 1

Nº: 000000413
SÉRIE 1 - FOLHA 1/1

Consulta de autenticidade no portal nacional
da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141180162005958 21/09/2018 14:06:59

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9044494156

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

C.N.P.J.

09.623.346/0001-10

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CAMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

C.N.P.J. / C.P.F.

77.924.025/0001-06

DATA DE EMISSÃO

21/09/2018

ENDEREÇO

RUA VEREADOR JOAO FUZETTI 1058

BAIRRO

CENTRO

CEP

86910000

DATA DE SAÍDA

21/09/2018

MUNICÍPIO

Marumbi

FONE / FAX

4334415507

ESTADO

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA DE SAÍDA

14:06:59

FATURA / DUPLICATAS

NÚMERO DA FATURA

VALOR ORIGINAL

VALOR DO DESCONTO

VALOR LÍQUIDO

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DE ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE CÁLC. ICMS SUBST.

0,00

VALOR ICMS SUBST.

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

736,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL

736,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

ESTADO

C.N.P.J. / C.P.F.

9-SEM FRETE

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	B. CÁLC. DO ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	Vi. Aprox. Tributos
7899692612904	CART. DE TONER COMP. COM SAMSUNG MLTD111 M2020/2070 1K CHMT CX 10	84439933	0102	5102	pc	8	R\$ 92,00	R\$ 736,00	0,00	0,00	0,00	0,00	197,17

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL; NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI; TRIB APROX R\$108,85 FED /R\$88,32 EST /FONTE:IBPT;

RESERVADO AO FISCO